PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 4.819

FIXA OS NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - FHOMUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os vencimentos básicos mensais dos Funcionários Públicos da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, independente do regime funcional, passam a ser os seguintes:

NÍVEL	VENCIMENTO MENSAL EM REAIS
EF-01	420,00
EF-02	430,00
EF-03	480,00
EF-04	570,00
EF-05	660,00
EF-06	760,00
EF-07	850,00
EF-08	1.000,00
EF-09	1.230,00
EF-10	1.300,00
EF-11	1.400,00
EF-12	1.910,00
EF-13	2.200,00
EF-14	2.450,00
EF-15	2.920,00
EF-16	3.000,00
EF-17	3.470,00

EF-18	3.560,00
EF-19	3.850,00
EF-20	4.000,00
EF-21	4.500,00
EF-22	4.800,00
EF-23	5.770,00
EF-24	6.270,00

Art. 2º A Tabela de Vencimentos de que trata o artigo anterior, deverá ser corrigida a partir da aprovação desta Lei, de acordo com os índices de aumento concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

Art. 3º Os novos valores de vencimentos básicos fixados por esta Lei constituem-se como parte da revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e o artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Varginha.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 5º Os cargos efetivos de Escriturário - Nível "EF-03"; Telefonista - Nível "EF-03"; Educador Infantil - Nível "EF-04", ficam reestruturados para o "Nível EF-05", passando a integrar a carreira correspondente a tal nível salarial.

§ 1º Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo corresponderão àqueles fixados por esta Lei para o "Nível EF-05".

§ 2º Os percentuais de promoção e progressão relativos ao cargo de "Escriturário", serão

convertidos em valor financeiro, passando o servidor a recebê-los no novo nível salarial, a título de vantagem pessoal.

§ 3º Os demais cargos efetivos ora reestruturados por esta Lei, não sofrerão modificação em sua progressão e promoção em razão do novo enquadramento.

Art. 6º O cargo efetivo de Técnico de Radiologia/Radioterapia - Nível "EF-09", fica reestruturado para o "Nível EF-11", passando a integrar a carreira correspondente a tal nível salarial.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo, corresponderão àqueles fixados por esta Lei para o "Nível EF-11".

Art. 7º O servidor que possuir fração de tempo superior em anos, após a percepção da última promoção, será aplicada a proporcionalidade dos anos trabalhados até a vigência desta Lei, equiparando-se ao mesmo percentual recebido a título de progressão para a conversão em valor financeiro, fazendo parte integrante de sua remuneração e incorporando para efeito de aposentadoria.

Art. 8º Os servidores públicos municipais que foram ou vierem a ser admitidos nos quadros funcionais da Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV após 30 de novembro de 2007, somente farão jus à percepção do benefício da "PROMOÇÃO".

Art. 9º Os cargos descritos no Anexo I desta Lei, cujos respectivos ocupantes mantêm vinculação celetista com a FHOMUV, serão remunerados de acordo com os Níveis Salariais constantes do referido Anexo I.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano e revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 03 de abril de 2008; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Situação Atual	Nível vencimento
Serviços Gerais I, Costureira I, Vigia I, Auxiliar de Serviço Hospitalar I, Auxiliar de Creche I	EF - 1
Auxiliar de Manutenção I	EF - 2
Auxiliar de Escritório I, Recepcionista I, Encarregado do Faturamento I, Secretária I, Telefonista I, Atendente de Enfermagem I, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem I	EF - 5
Motorista I, Técnico de Laboratório I	EF - 6
Técnico de Raio X I, Técnico de Radioterapia I	EF - 11
Enfermeiro Supervisor I	EF - 12
Médico Plantonista I	EF - 17